

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Despacho nº 1129000002/2023
Gurupi-TO, Quarta, 29 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor **ANDRÉ SILVA JORGE ANTUNES**
Agente de Contratação
NESTA

Ref.: Manifestação técnica. Concorrência Eletrônica nº 002/2023. Transporte Coletivo Urbano de Gurupi-TO. Análise dos Documentos de Habilitação. Diligência no evento 64. Licitante: IZABELY TRANSPORTES - EIRELI (CNPJ 31.959.365/0001-71). Processo Eletrônico nº 2023041211001)

I- Da síntese

Trata-se de manifestação técnica, em razão da solicitação contida nos autos em epígrafe, com vistas a melhor instruir a decisão da autoridade julgadora, quanto a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Empresa, em razão da sua respectiva participação e condição de remanescente melhor colocado na fase de lances, cujo objeto destina-se a concessão do transporte urbano no município de Gurupi, por prazo inicial de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos não superior a 25 anos.

Insta ressaltar que, cuida o expediente da segunda tentativa de contratar o mesmo objeto, tendo em vista que na primeira oportunidade, sob o mesmo tombamento, as empresas participantes não lograram êxito em comprovar a capacidade técnica por meio dos documentos apresentados.

Nesta oportunidade, vieram a esta área técnica, por meio dos autos eletrônicos todos os documentos pertinentes a atividade licitatória, inclusive com a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), bem como encontram-se

devidamente acostados os pareceres do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município.

A presente manifestação tem o condão de auxiliar o Agente de Contratação na tomada de decisões e não atinge a vinculação sobre o ato, sendo de caráter opinativo e sugestivo, considerando as disposições contidas no edital e seus anexos, o qual estabeleceu a abertura para 19 de setembro de 2023, o que de fato ocorreu.

No que importa, é a síntese.

II- Da análise e fundamentação

O processo em exame prevê a concessão para exploração dos serviços de transporte público urbano (coletivo) no município de Gurupi-TO, sendo necessário o cumprimento de requisito técnico para aferição da capacidade dos licitantes em prestar os serviços, além dos documentos relacionados a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos do que prevê a nova lei de licitações.

Essas exigências foram devidamente pontuadas no Edital de Licitação e constam no itens 17, 18, 19, 20 e 21, e seus respectivos subitens, além das declarações constantes das exigências do item 22.

A abertura da sessão pública eletrônica, para recebimento de propostas, documentos de habilitação e fases de lances ocorreu no dia e horário marcado, sendo que, a licitante analisadas apresentou a documentação em arquivo único, juntada em evento próprio dos autos ([Evento 64-Documentação da Empresa Izabely Transportes-EIRELI](#)), estando conforme adiante se vê::

- **Habilitação jurídica contendo:**

- Contrato social na forma consolidada (Ato constitutivo);
- Cartão de CNPJ;
- Documento de Identidade de IZABELI DE PAULA COSTA DE FARIA (sócia titular).

- **Habilitação Fiscal e trabalhista contendo:**

- Cadastro Fiscal do Distrito Federal (inscrição Distrital);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida em 06/09/2023, válida até 04/03/2024, código de controle da certidão nº A37A.EA42.2269.00AB;

- Certidão Negativa de Débitos Estadual/Distrital do Governo do Distrito Federal, emitida em 12/09/2023, sendo válida por 90 (noventa) dias, ou seja, vencimento em 11/12/2023;
 - Certidão de Regularidade junto ao FGTS, emitida em 06/09/2023, com validade entre 01/09 a 30/09/2023;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão nº: 37198909/2023), com emissão dia 04/04/2023, às 15:40:35, Validade: 01/10/2023;
 - Declarações exigidas;
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
- **Habilitação Econômico-financeira;**
 - Balanços Patrimonial;
 - Índices contábeis assinados por profissional devidamente cadastrado no conselho de classe;
 - Termos de abertura e encerramento;
 - Certidão de Falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial;
- **Qualificação Técnica**
 - Atestado de capacidade técnica
 - Requisito de, no mínimo, frota com 2 veículos compatível com o objeto.

A licitante IZABELY TRANSPORTES-EIRELI, apresentou dois atestados de capacidades técnicas de naturezas distintas, sendo 01 (um) deles com prestação de serviços de transporte escolar para o município de cariri, o qual não faz a indicação de qual contrato se trata (número), embora tenha juntado contrato nº 005/2019, daquele órgão, e apresenta 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujo objeto descrito trata ser de prestação de serviços de TRANSPORTE COLETIVO, para servidores junto ao município de Gurupi, indicando fazer parte o contrato de nº 073/2021.

Relativamente aos requisitos de qualificação técnica, a exigência foi estampada conforme segue:

“21.1. A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, ofertando no mínimo uma frota operacional de

2 (dois) veículos, nos termos que sugere o anexo IX deste Edital.

21.1.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

21.1.2. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

21.1.3. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.”

Sendo assim, ao apresentar o atestado de capacidade técnica contemplando as características, condições de execução, prazos e identificação pertinente e compatível com o objeto pretendido na contratação, escoimadas de causa ou efeito da contratação a licitante atende o requisito exigido, cabendo a autoridade julgadora, na condição de agente de contratação, realizar a confirmação quanto ao teor do contrato firmado, o qual deve guardar compatibilidade com o objeto aventado, já que trata-se de contrato celebrado junto a própria municipalidade.

III- Da conclusão

Ex Positis, em atendimento aos princípios constitucionais que regem as contratações públicas, opinamos pela **HABILITAÇÃO** da licitante **IZABELY TRANSPORTES-EIRELI**, em razão do atendimento editalício quanto a habilitação, e da comprovação de requisito técnico, com compatibilidade e pertinência com o objeto que se pretende contratar, ressalvada necessidade de autenticidade quanto ao contrato informado para efeito de comprovante da qualificação técnica.

Remetam-se os autos em ocorrência e evento do processo eletrônico, e promova-se no que couber, a continuidade das fases seguintes.

Gurupi-TO, Quarta, 29 de novembro de 2023.

Carlos Ricardo Rodrigues

Assessoria e Consultoria Técnica Especializada



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode
ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/memorando1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/0f24a103-92d3-11ee-99c5-89614a4eab6f>